



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º , DE 2019 (Do Sr. Túlio Gadelha)

Susta, nos termos do inciso V do art. 49 da Constituição, a aplicação do Decreto n.º 9.794, de 14 de maio de 2019.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica sustada, nos termos do inciso V do art. 49 da Constituição, a aplicação do disposto no Decreto n.º 9.794, de 14 de maio de 2019.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A publicação do Decreto n.º 9.794, de 14 de maio de 2019, por parte da Presidência da República, atenta contra a autonomia universitária, garantida pela Constituição Federal em seu art. 207, *in verbis*:

“Art. 207. As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.”

O art. 4º do Decreto delega ao Ministro de Estado Chefe da Casa Civil a competência para designar e dispensar servidores de funções de confiança, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, quando se tratar de cargo ou função equivalente a 5 e 6 do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores (DAS). O art. 6º delega aos Ministros de Estado, no âmbito de seus órgãos e de suas entidades vinculadas, a competência para a designação de servidores para ocupação de funções de confiança não especificadas no referido art. 4º – na prática, isso significa que a nomeação de Pró-Reitores e outros cargos de direção e funções de confiança sairiam da competência dos Reitores e passariam a se submeter ao arbítrio do Ministério da Educação, numa clara agressão à autonomia universitária.

Não nos opomos a eventuais melhorias administrativas, mas eventuais aprimoramentos devem ser feitos de modo cuidadoso e não por meio



CÂMARA DOS DEPUTADOS

de medidas apressadas ou que atentem contra garantias constitucionais. No caso das Universidades, diversas falas do Ministro de Estado da Educação, facilmente localizadas em publicações da imprensa, demonstram certa animosidade em relação às instituições que deveria proteger e auxiliar em seu desenvolvimento. Nesse sentido, ganha urgência que esta Casa assuma um papel ativo na defesa das garantias institucionais.

Ademais, preocupa-nos a previsão do inciso II do art. 22, que determina análise de conveniência e oportunidade por parte da Secretaria de Governo em relação à nomeação de Reitores, permitindo-se que a indicação em lista tríplice submetida ao Presidente da República não seja liberada. Destacamos que o Decreto 9.794, de 2019, não expressa adequadamente as consequências da referida não liberação. De qualquer modo, a possibilidade de voto à indicação dos candidatos a Reitor também se configura como ato atentatório à autonomia universitária.

Temos certeza que os parlamentares estão atentos à gravidade das consequências desse decreto e contamos com seu apoio para a aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Sessões, em de maio de 2019

TÚLIO GADELHA
Deputado Federal – PDT/PE